



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**LEI MUNICIPAL Nº 1088/2015
DE 26 DE AGOSTO DE 2015.**

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM1088/2015
foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 26/08/15

Responsável: Município

**CRIA O PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL
CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 41/2015, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, o Programa Socioambiental Catadores de Material Reciclável, a ser desenvolvido com a participação da sociedade civil, com a finalidade de promover a defesa do meio ambiente, a mudança de comportamento social e a geração de emprego e renda.

Art. 2º - O Programa ora criado tem os seguintes objetivos:

- I - estimular a geração de emprego e renda;
- II - fomentar a formação de cooperativas de trabalho;
- III - resgatar a cidadania mediante o reconhecimento do direito básico ao trabalho;
- IV - promover a educação ambiental;
- V - propiciar a defesa do meio ambiente pela coleta seletiva e a reciclagem do lixo;
- VI - apoiar as famílias que pretendem trabalhar com o lixo reciclável, visando ao aprimoramento de suas atividades.

Art. 3º - As ações do Programa, por parte do Município, incluirão:

- I - apoio à formação de cooperativas de trabalho;



TERRA DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



- II - implementação progressiva de coleta seletiva de lixo;
- III – coleta do lixo reciclável nas comunidades do interior;
- IV - desenvolvimento de atividades de educação ambiental.
- V – Chamamento público para cadastramento de famílias interessadas em participar do programa.

Art. 4º - A partir do chamamento públicos, as famílias interessadas em fazer parte do programa deverão cadastrar-se junto a Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, no Departamento de Meio Ambiente.

Art. 5º - Caberá as famílias cadastradas:

- I – realizar a coleta do lixo nos coletores espalhados na Zona Urbana da Cidade;
- II – armazenar, separar e dar destino e comercialização aos materiais que forem recolhidos;
- III – recolher o lixo reciclável em dias diversos aos da coleta do lixo orgânico;
- IV – organizar-se em cooperativa se entenderem viável;
- V – organizar-se entre si quanto a divisão dos trabalhos e da renda;
- VI – participar de atividades educativas, sempre que o Poder Público Municipal realizar o chamamento.

Art. 6º - O Programa contará com uma comissão de apoio, que terá por atribuição o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões para seu aperfeiçoamento e será constituída pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - Administração Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Educação;



T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota
das
Terras
ENCANTADAS
Recantos, cantos e histórias
do povo gaúcho

d) Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

II - Sociedade Civil:

a) Emater;


III – Poder Legislativo:

a) Vereador.

Art. 7º - Somente poderão participar do Programa as famílias que contarão com o trabalho de seus membros familiares, sendo vedada a contratação de empregados para atividades diretamente associadas à coleta e à reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista do Incra em 26 de agosto de 2015.


Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E

